



## PROJETO DE LEI Nº. 030/2024

### Ementa:

Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino.

**Data de Apresentação:** 18/09/2024

**Protocolo:** 39.286

**Autor:** José Roberto Baptista Júnior  
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Projeto de Lei 30/2024

Protocolo 39286 Envio em 18/09/2024 09:01:26

Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino.

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino na Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. A Semana ora instituída será comemorada próximo ao dia 19 de novembro, data em que é celebrado o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino.

**Art. 2º** O objetivo da Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino é refletir sobre a atuação das mulheres empreendedoras, valorizando e incentivando o trabalho desenvolvido por elas em nosso município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de setembro de 2024.

**JUNIOR BAPTISTA**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresento ao Plenário o projeto de lei que visa instituir a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino na Estância Turística de Paraguaçu Paulista, próximo ao dia 19 de novembro.

O dia 19 de novembro é um dia muito importante tanto para as mulheres como para o mundo dos negócios. A data foi estabelecida pela ONU em 2014 e é uma forma de homenagear e incentivar as mulheres que empreendem.

A Lei 14.667/2023 instituiu a Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino, que será comemorada anualmente em novembro. A lei foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e tem como objetivo conscientizar a população sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras.

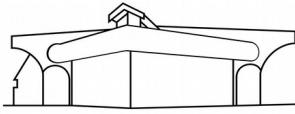
Dessa forma, por meio deste projeto, vamos valorizar e incentivar ainda mais as mulheres de Paraguaçu Paulista, as quais possuem participação expressiva sobretudo na área do comércio e prestação de serviços da nossa cidade.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de setembro de 2024.

**JUNIOR BAPTISTA**  
Vereador



Assinado por: JOSE ROBERTO  
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,  
2024.09.18 09:01:23 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## DESPACHO

Matéria:	<b>PROJETO DE LEI Nº 030/24</b>
Autor:	Ver JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Ementa:	Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação da seguinte Comissão Permanente:

**CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2024.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2024.09.19  
11:17:01 BRT



## PROJETO protocolizado para tramitação



**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
**Para** Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)

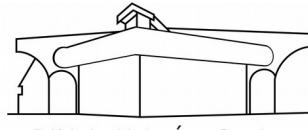
**Data** 2024-09-19 11:12

pl\_030-24.pdf (~198 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 030/24, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que “Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino”. Protocolo em 18/09/24.

---  
Daniela Abdalla Paiva Lúcio  
Setor de Processo Legislativo



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## DESPACHO Comissões Permanentes

À Comissão:	<b>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>
Presidente:	<b>VEREADOR DANIEL RODRIGUES FAUSTINO</b>
Demais Membros:	Marcelo Gregório Graciane da Costa Oliveira Cruz

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	<b>PROJETO DE LEI Nº 030/24</b>
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	24/09/2024

Departamento Legislativo, 23 de setembro de 2024.

**JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO**  
Diretor Legislativo



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE  
MARQUES BAZZO:15147120831,  
2024.09.23 14:03:28 BRT

## Remessa de Projeto à CCJR – Projeto de Lei nº. 030/24



De <[secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br](mailto:secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br)>  
Para Daniel Faustino <[danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br](mailto:danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br)>, Assistenteparlamentar  
<[assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br](mailto:assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br)>  
Data 2024-09-23 13:56

[desp\\_ccjr\\_pl030.pdf \(~213 KB\)](#)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

---

Daniela Abdalla Paiva Lúcio  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguaçu Paulista



## D E S P A C H O

**ENCAMINHO** o Projeto de Lei nº 030/24, de autoria do Vereador Junior Baptista, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 24 / 09 / 2024

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**

Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Daniel Rodrigues Faustino.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Assinado por: DANIEL RODRIGUES  
FAUSTINO;42408287839,  
2024.09.24 10:56:14 BRT

**Remessa PL 030**

**De** <assistente parlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

**Para** Jurídico <jurídico@paraguacupaulista.sp.leg.br>

**Data** 2024-09-24 11:19

despacho\_ccjr\_ao\_juridico\_pl\_030.pdf (~193 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 030/2024 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

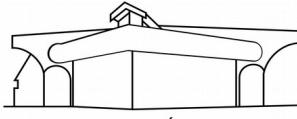
Att.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer Jurídico 54/2024

Protocolo 39395 Envio em 27/09/2024 15:01:10

### Assunto: Projeto de Lei nº 30/2024

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 30/2024, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior que visa instituir a “*Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino*”, a ser comemorado próximo ao dia 19 de novembro, data em que é celebrado o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino.

Trata-se de matéria de interesse local, afeta ao calendário de eventos do município, nas quais **não estão contempladas no rol de exclusividade tratada no art. 55, § 3º e art. 70**, ambos da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, de natureza concorrente com o Poder Legislativo, não havendo violação ao princípio da separação dos poderes ou da reserva da administração, posto que não impõe ao Poder Executivo obrigações e atribuições típicas da administração.

O Supremo Tribunal Federal fixou tese no sentido de que “*não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal)*” – Tema 917 de Repercussão Geral -ARE-RJ 878.911 – Min. Gilmar mendes, j. 29.09.2016.

O Tribunal de Justiça de nosso Estado tem se manifestado favoravelmente em relação a este tipo de lei de iniciativa de parlamentar, conforme julgados recentes nas ADIns nº 2006126-13.2015; 2196158-67.2018; 2103255-42.2020 e 2096691-47.2020.

Mais recentemente, no julgamento da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2300737-95.2020.8.26.0000 ocorrido em 28/07/2021, assim se manifestou essa Corte:

*“A respeito do tema, observo primeiramente que este Colendo Órgão Especial já decidiu, reiteradas vezes, que a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores, consoante se pode verificar dos seguintes julgados: ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000, Relator Desembargador MARCIO BÁRTOLI, j. em 2/3/2016, ADI nº 2259356-49.2016.8.26.0000, Relator Desembargador ARANTES TEODORO, j. em 10/05/2017, ADI nº 2158135-23.2016.8.26.0000, Relator Desembargador TRISTÃO RIBEIRO, j. em 28/06/2018, entre outros.”*



Sobre interesse local, assim dispõe o art. 30, Inc.I da Constituição Federal e art. 7º, caput da Lei Orgânica do Município:

**"C.F.-Art. 30. Compete aos Municípios:**  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

**"LOM - Art. 7º** - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população, ...."

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de **iniciativa e competência**, nos termos dos Arts. 55, caput da LOM:

**"LOM - Art. 55** - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

**"Art. 76** - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

**§ 2º** - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."

Isto posto, o projeto de lei apresenta-se regular nos aspectos gramaticais e regimentais, sendo **legal** face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

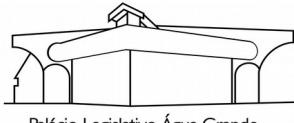
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de setembro de 2024

Mario Roberto PLazza  
Procurador Jurídico



Assinado por: MARIO ROBERTO  
PLAZZA:01509458840, 2024.09.27  
15:01:03 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer de Comissão 77/2024

Protocolo 39417 Envio em 07/10/2024 10:14:04

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **030/2024**

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 030/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 07 de outubro de 2024.

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**  
Presidente da Comissão

**MARCELO GREGÓRIO**  
Vice-Presidente e Relator

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
Secretária



## RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **030/2024**

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa instituir a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino.

O objetivo da Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino é refletir sobre a atuação das mulheres empreendedoras, valorizando e incentivando o trabalho desenvolvido por elas em nosso município.

De acordo com Parecer do Procurador Jurídico da Casa, trata-se de matéria de interesse local, afeta ao calendário de eventos do município, nas quais não estão contempladas no rol de exclusividade tratada no art. 55, § 3º e art. 70, ambos da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, de natureza concorrente com o Poder Legislativo, não havendo violação ao princípio da separação dos poderes ou da reserva da administração, posto que não impõe ao Poder Executivo obrigações e atribuições típicas da administração.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, caput da Lei Orgânica do Município e, em relação ao interesse local, atende o art. 30, inciso I da Constituição Federal e o art. 7º, caput, da Lei Orgânica do Município.

### **VOTO DO RELATOR**

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 07 de outubro de 2024.

**MARCELO GREGÓRIO**  
Relator



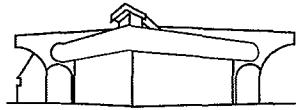
Assinado por: MARCELO  
GREGORIO:27677356869,  
2024.10.07 08:29:20 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES  
FAUSTINO:42408287839,  
2024.10.07 10:01:13 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA  
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,  
2024.10.07 10:03:27 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0210-2024 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de outubro de 2024.

A

**Todos os Vereadores**

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a 77ª Sessão Ordinária desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **21 de outubro de 2024**, está formada pelas seguintes matérias:

## I - EXPEDIENTE

### A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:

**1) INDICAÇÃO Nº 171/24**, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, a construção de casas populares nas sedes dos distritos de Roseta, Conceição de Monte Alegre e Sapezal*”;

**2) INDICAÇÃO Nº 172/24**, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a substituição de luminárias queimadas a partir dos postes do trevo, ruas, praças e cemitério, no Distrito de Roseta*”;

**3) INDICAÇÃO Nº 173/24**, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a substituição de mesa quebrada por uma nova na recém restaurada praça da Igreja São Sebastião, na sede do Distrito de Roseta*”;

**4) INDICAÇÃO Nº 174/24**, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a retirada de tubos de concreto que estão sobre canteiro no trevo de acesso a sede do Distrito de Roseta*”;

**5) INDICAÇÃO Nº 175/24**, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, que seja pleiteado junto ao Ministério da Saúde ou Secretaria de Saúde do Estado, a instalação de Hemocentro (banco de sangue) em nosso município*”;

**6) INDICAÇÃO Nº 176/24**, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal, tratativas junto ao Ministério da Saúde ou Secretaria de Saúde do Estado, visando a obtenção de uma unidade para pacientes que recebem sessões de Diálise ou Hemodiálise*”.

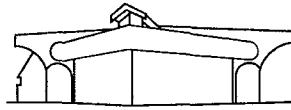
- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:

**7) INDICAÇÃO Nº 177/24**, que “*Indica ao Senhor Prefeito Municipal a instalação de redutores de velocidade na Rua Antonio Machado, Vila Affini*”.

### B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:

**1) REQUERIMENTO Nº 265/24**, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre viveiro de mudas de plantas ornamentais, árvores e outras espécies do gênero para abastecer necessidades da prefeitura e população*”.



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- De autoria da Vereadora GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ:

**2) REQUERIMENTO Nº 266/24**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a manutenção das calçadas no centro comercial de nossa cidade”;

**3) REQUERIMENTO Nº 267/24**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a operação tapa-buracos em nossa cidade”.

- De autoria do Vereador CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR:

**4) REQUERIMENTO Nº 268/24**, que “Requer informações sobre o recapeamento asfáltico na Rua Santos Dumont, entre as Ruas Antonio Machado e Engenheiro Losch, na Vila Affini”.

## II - ORDEM DO DIA

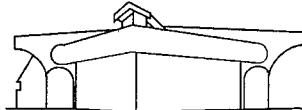
### I - Matéria em discussão e votação únicas:

**1) PROJETO DE LEI Nº 030/24**, de autoria do Vereador Junior Baptista, que “Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino”.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas foram encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

  
**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
 Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## PROJETO DE LEI N° 030/24

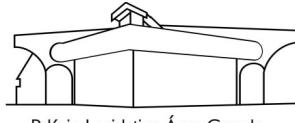
Ver. JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**  
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

77ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
2º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
3º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
4º	DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO	X			
5º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
6º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
7º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
8º	VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES	X			
9º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
10º	MARCELO GREGÓRIO	X			
11º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
12º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
13º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
	TOTAIS	12			

*Graciane da C. Cruz*  
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ  
1ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei nº. 030/24, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Júnior, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 77ª Sessão Ordinária realizada em 21 de outubro de 2024, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 30 / 10 / 2024

**EDINEY BUENO**  
Agente Administrativo

Termo de certificação  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Assinado por: EDINEY  
BUENO:33129563822, 2024.10.21  
22:50:27 BRT



## Autógrafo 49/2024

Protocolo 39486 Envio em 22/10/2024 15:31:36

### AO PROJETO DE LEI Nº 030-2024

#### Autoria do Projeto: Vereador JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 17.792.300,00, destinado ao Gabinete do Prefeito e aos Departamentos Municipais para atendimento de projetos, atividades, operações especiais e pagamentos das despesas relacionadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

#### APROVA:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino na Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. A Semana ora instituída será comemorada próximo ao dia 19 de novembro, data em que é celebrado o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino.

**Art. 2º** O objetivo da Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino é refletir sobre a atuação das mulheres empreendedoras, valorizando e incentivando o trabalho desenvolvido por elas em nosso município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de outubro de 2024.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO**  
Vice-Presidente

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
1ª Secretária

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
2º Secretário

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete



Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2024.10.22  
08:32:57 BRT



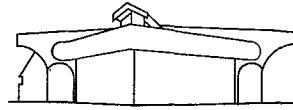
Assinado por: CLEMENTE DA SILVA  
LIMA JUNIOR:25666889826,  
2024.10.22 09:04:45 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA  
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,  
2024.10.22 09:33:36 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS  
FRANCISCHETTI:33424976881,  
2024.10.22 15:26:47 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Ofício N° 0214-2024**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 77ª Sessão Ordinária realizada em 21/10/2024, a saber:

**1) AUTÓGRAFO N° 048/24**, relativo ao Projeto de Lei nº 036/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 17.792.300,00, destinado ao Gabinete do Prefeito e aos Departamentos Municipais para atendimento de projetos, atividades, operações especiais e pagamentos das despesas relacionadas"*;

**2) AUTÓGRAFO N° 049/24**, relativo ao Projeto de Lei nº 030/24, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que *"Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino"*.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
 Presidente da Câmara Municipal

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



## VETO Nº 006/2024

### Ementa:

Veto Total ao Projeto de Lei nº 30/2024 (Autógrafo nº 49/2024), de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que "Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino".

**Data de Apresentação:** 12/11/2024

**Protocolo:** 39.576

**Autor:** Antonio Takashi Sasada  
Prefeito Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



**Veto 6/2024**

Protocolo 39576 Envio em 12/11/2024 11:11:24

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### OFÍCIO Nº 725/2024-GAP

A Sua Excelência o Senhor  
 Paulo Roberto Pereira  
 Presidente da Câmara Municipal  
 Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
 19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 30/2024 (Autógrafo nº 49/2024),  
 de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo  
 nº 3535507.414.00003882/2024-65.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 57 combinado com o inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica do Município, decidi pelo VETO TOTAL do Projeto de Lei nº 30/2024 (Autógrafo nº 49/2024), de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, aprovado pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 21 de outubro de 2024, que "Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino".

Ovida, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto integral ao projeto de lei pelas seguintes RAZÕES:

"E da análise que nos compete, quanto as questões estritamente jurídicas e de índole legal/constitucional, verificando o presente Projeto de Lei, frente a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Legislação Orgânica Municipal, **opinamos pelo seu veto.** Justifico.

Deixo de transcrever a norma, pois, entendo desnecessário:

A questão é objetiva e legal.

O autógrafo 49 (PLO 030/2024), em que pese versar sobre um assunto louvável e que nos últimos anos ganhou um destaque nacional, entendemos que o mesmo deve ser vetado, vislumbro a existência de vício formal insanável, razão pela qual o projeto de lei deve ser vetado.

Não compete à Câmara de Vereadores aprovar esse tipo de Lei, pois, ela diz respeito a assunto de interesse local. O art. 7º, da Constituição Municipal é claro nesse sentido, vejamos:

“Art. 7º - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:”.

O art. 7º da Lei Orgânica Municipal tem respaldo em nossa Lei Maior, pois, a Constituição Federal, no inciso I, do art. 30, que compete ao Município: “legislar sobre assuntos de interesse local”.

O Projeto de Lei ao instituir a semana Municipal do Empreendedorismo no Município cria uma obrigação para a Municipalidade, sem contudo levar em consideração se existe condições de se promover essa reflexão sobre a atuação das mulheres empreendedoras, valorizando e incentivando o trabalho desenvolvido por elas em nosso Município – art. 2º do Projeto de Lei.

E mais, o Projeto de Lei ao deixar de estabelecer o que se entende por valorizar e incentivar o trabalho desenvolvido por elas em nosso município. Dependendo do seja, estamos diante de mais um vício formal, pois o inciso XVIII, do art. 7º, da Lei Orgânica, pois nos termos da referida legislação, compete privativamente ao Município legislar sobre atividades urbanas, fixando condições e horários para o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares.

Por todo o exposto, opino pelo voto, em razão da inconstitucionalidade formal.

É o nosso parecer.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei nº 30/2024 (Autógrafo nº 49/2024), as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 12/11/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0026736** e o código CRC **9B84B7BB**.

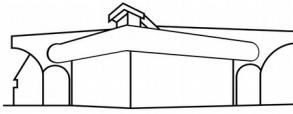
---

**Referência:** Processo nº  
3535507.414.00003882/2024-65

SEI nº 0026736

Assinado por: ANTONIO TAKASHI  
SASADA:09978620842, 2024.11.12  
11:10:48 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## DESPACHO

Matéria:	<b>Veto nº 006/24</b>
Autor:	Prefeito Municipal
Ementa:	Veto Total ao Projeto de Lei nº 30/2024 (Autógrafo nº 49/2024, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que “Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Femininos”.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação da seguinte Comissão Permanente:

**CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Gabinete da Presidência, 12 de novembro de 2024.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal



Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2024.11.12  
15:14:23 BRT

## Veto protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
Para Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)  
Data 2024-11-12 15:16

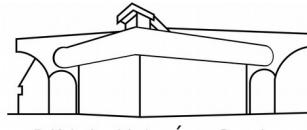
[veto\\_006-24.pdf \(~113 KB\)](#)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de Veto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) VETO Nº 006/24, apostado ao PROJETO DE LEI Nº 030/24 de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior que “Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino”. Protocolo em 12/11/24.

---

Daniela Abdalla Paiva Lúcio  
Setor de Processo Legislativo



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## DESPACHO Comissões Permanentes

À Comissão:	<b>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>
Presidente:	<b>VEREADOR DANIEL RODRIGUES FAUSTINO</b>
Demais Membros:	Marcelo Gregório Graciane da Costa Oliveira Cruz

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	<b>VETO Nº 006/24</b>
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	13/11/2024

Departamento Legislativo, 12 de novembro de 2024.

**JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO**  
Diretor Legislativo



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE  
MARQUES BAZZO:15147120831,  
2024.11.12 15:18:52 BRT

**Remessa de Veto à CCJR – Veto nº 006/24**

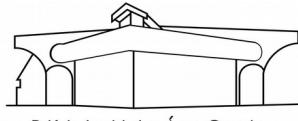
De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
Para Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar  
<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
Data 2024-11-12 15:19

desp\_ccjr\_vet006.pdf (~212 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Veto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

---  
Daniela Abdalla Paiva Lúcio  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## D E S P A C H O

**ENCAMINHO** o Veto nº 006/2024 ao Projeto de Lei nº 030/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 13 / 11 / 2024

**MARCELO GREGÓRIO**  
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Marcelo Gregório.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Assinado por: MARCELO  
GREGORIO:27677356869,  
2024.11.13 10:32:55 BRT

## Remessa Veto 06



**De** <assistente parlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
**Para** Jurídico <jurídico@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
**Data** 2024-11-13 11:17

despacho\_ccjr\_ao\_juridico\_veto\_006.pdf (~194 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Veto nº 006/2024 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

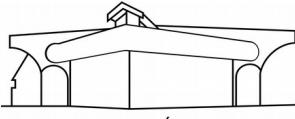
Att.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer Jurídico 63/2024

Protocolo 39597 Envio em 14/11/2024 13:08:52

**Assunto:** Veto 06/2024 - Veto total ao Projeto de Lei nº 30/2024 , de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que *""Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino."*

**Autoria do Veto :** Executivo Municipal

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o VETO TOTAL nº 06/2024 ao Projeto de Lei nº 30/2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, justificando em suas razões, em suma, que não compete à Câmara de Vereadores aprovar esse tipo de Lei, pois ela diz repetido a assunto de interesse local, criando uma obrigação para a Municipalidade. Por essas razões, o projeto de lei nº 30/2024 violou o art. 7º, inciso XVIII da LOM e art. 30,I da Constituição Federal.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### 1- Da Competência e Iniciativa

Nos termos do art. 57,§ 1º c.c. art. 70, inc. VI da Lei Orgânica do Município, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar a Câmara Municipal com o motivo do voto, no prazo de 48 horas. O Projeto de Lei nº 30/2024 de autoria do vereador José Roberto Baptista Junior, foi aprovado por unanimidade pelos vereadores desta Casa de Leis na 77 Sessão Ordinária realizada no dia 21/10/2024, sendo encaminhado no dia 22/10/2024 para o Sr Prefeito Municipal para fins de Autografo.

O Sr Prefeito Municipal vetou totalmente a propositura, encaminhando as razões de veto a esta Casa de Legislativa em 12/11/2024, dentro do prazo legal, se enquadrando, portanto, no disposto no art. 260 do Regimento Interno, que assim dispõe:

*Art. 260 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de voto, parcial ou total, dentro do prazo de **quinze (15) dias úteis**, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.*



Desta forma, esta Procuradoria Jurídica **OPINA FAVORÁVEL** a tramitação do veto na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

## 2. Das Razões do Veto

De acordo com o Sr. Prefeito Municipal, o projeto de lei é inconstitucional e ilegal pois infringiu o disposto no art. 30, I da Constituição Federal e o artigo 7º, XVIII da Lei Orgânica do Município, respectivamente, por se tratar a matéria de interesse local, criando obrigações ao município. Vejamos pormenorizadamente os dispositivos que embasaram o presente voto:

**A Constituição Federal** prevê em seu art. 30, inciso I:

**"Art. 30 Compete aos Municípios:**  
*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

E a nossa Lei Orgânica assim dispõe em seu art 7º, inciso XVIII:

**"Art. 7º - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

**XVIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;"**

Fundamentado nos dispositivos acima, o Sr Prefeito Municipal decidiu VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 30/2024.

É o resumo necessário.

Todavia, em que pese os esforços do Autor, o projeto de lei 30/2024 não violou dispositivo algum da Constituição Federal e qualquer outro da Lei Orgânica do Município, como se verá.

De inicio tem-se que a matéria objeto do projeto de lei 30/2024 não está contemplada no rol daquelas privativas, de exclusividade do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º da Constituição Federal, reproduzidas nos arts. 55, § 3º e 70 da LOM:

**"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

*I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;*

*II - disponham sobre:*



- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva".

E o Supremo Tribunal Federal, em decisão que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que **não é constitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.**

Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a **tese 917** para reafirmar que: **"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,a, c e e, da Constituição Federal)."**

Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Em segundo lugar, o projeto de lei 30/2024 não está criando programas de governo e impondo obrigações ao Chefe do Poder Executivo, sendo sim de interesse local, na qual objetiva instituir no município a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino, tendo como objetivo conscientizar a população sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras, incentivando e valorizando ainda mais as mulheres de Paraguaçu Paulista, nas quais possuem participação expressiva sobretudo na área do comércio e prestação de serviços em nossa cidade.

O município, com a Constituição Federal de 1.988, ganhou sua cidadania, sendo considerado não mais uma entidade meramente administrativa, mas sim uma entidade político-administrativa de terceiro grau, integrante da federação. A autonomia do município é exercitada na composição de seu governo e na administração daquilo que lhe é próprio, ou seja, no que concerne a seu interesse local (art. 30, I, da CF). Sua competência legislativa se relaciona, portanto, aos



interesses locais.

Dessa forma, vemos que o objeto exposto no Projeto de Lei 30/2024 é de interesse local e não fere nenhum dispositivo constitucional como alega o Autor do Veto.

Por outro lado, não fere o art. 7º, inciso XVIII da LOM, não sendo, por este motivo, ilegal.

Vemos que as alegações contidas no presente voto são alegações genéricas, vagas, sem nenhum embasamento jurisprudencial e/ou doutrinário e, o mais surpreendente, não guarda relação alguma com o PL 30/24, conforme se percebe numa simples leitura das razões apresentadas pelo Autor do voto. Para ficar mais claro:

- o PL 30/24 trata de calendário de eventos do município, ao instituir no município a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino, com objetivo de refletir sobre a atuação das mulheres empreendedoras, valorizando e incentivando o trabalho desenvolvido por elas em nosso município, a ser realizado no dia 19 de novembro, data em que é celebrado o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino.

Vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a criação de datas comemorativas:

**a) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2241247-21.2015.8.26.0000**

- Data do Julgamento: 2 de março de 2016

*É certo que a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores. Descabe, assim, tachar de inconstitucional a instituição do "Dia do Pastor Evangélico", a ser comemorado no segundo domingo de junho de cada ano no Município de Catanduva. Nesse sentido, julgando constitucionais leis municipais que se limitavam à criação de datas comemorativas, aponta-se precedente deste Órgão Especial que dispôs: "Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 4.591, de 30 de agosto de 2012, do Município de Suzano. Norma que institui o 'Dia do Diretor de Escola' no Município e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente(1 ADI 0250357-83.2012.8.26.0000, rel. Des. Kioitsi Chicuta, j. 08.05.2013 )*

*A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, 13 , da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, semque haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.*

**b) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2259356-49.2016.8.26.0000**

Data do Julgamento: 10/05/2017

*EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 4.835, de 14.11.2014, do Município de Suzano,*

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



que Incluiu no calendário oficial de festividades daquela localidade “o evento denominado Ano Novo Chinês”. Vício de iniciativa não configurado, já que o aludido diploma não impõe obrigação ao Executivo, nem criou despesa. Ação improcedente.

O aludido diploma verdadeiramente não incorreu em ofensa à reserva de competência conferida ao Chefe do Executivo. Afinal, a inclusão de data comemorativa no calendário oficial do Município por si só não se insere no rol do artigo 24 § 2º da Constituição paulista, que elenca de modo restrito os temas para os quais a iniciativa de lei é exclusiva do Executivo e que se aplica aos municípios por força do artigo 144. Logo, há que se reconhecer que mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da competência concorrente do Executivo e do Legislativo.

#### c) Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2103255-42.2020.8.26.0000

Data do Julgamento: 27/01/2021

**REQUERENTE** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ; **REQUERIDO** - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ VOTO nº 32.396 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que “**institui a ‘Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa’**, a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências” Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando **os princípios da separação de poderes e da reserva de administração**, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Norma que dispõe de forma genérica que a execução da lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente.**Data do Julgamento: 27 de janeiro de 2021**

Portanto, o projeto de lei ora vetado não padece do vício da inconstitucionalidade ou illegalidade porque não fere nenhum dispositivo previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, não havendo, dessa maneira, qualquer vício, sendo a matéria de **competência comum**.

Dessa forma, diante de todo o exposto, os dispositivos constitucionais/legais citados no veto não guardam relação com o projeto de lei em tela.

Por estas razões esta Procuradoria Jurídica **OPINA CONTRÁRIA** a manutenção do veto pelo Plenário.

### III - Do Quórum e Procedimento de Votação do Veto

A apreciação do VETO deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 57 e §§ da Lei Orgânica Municipal e artigo 260/265 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, ou seja, ser apreciado no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa (§ 5º do Art. 260). Dessa forma, uma vez já apresentado o veto, de acordo com o § 5º do art. 260 do R.I., esta Câmara Municipal tem o prazo de 30 dias para sua apreciação, á partir de 13/11/2024.



**"R.I.Art. 260 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de voto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.**

**§ 5º - O Veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa.**

O Quórum para rejeição do voto será por maioria absoluta dos membros da Câmara através de votação nominal (§ 7º do Art. 260 do R.I.) ou seja, no mínimo 7(sete) vereadores devem manifestar pela rejeição do voto, caso contrário, o voto será mantido, e por consequência o projeto de lei será arquivado. Por outro lado, rejeitado o voto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de 48 hs e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo (§ 9º do Art. 260 do R.I.).

**"Art. 260.....**

**§ 7º - O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de votação nominal.**

**§ 9º - Rejeitado o voto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo.”**

Vale ressaltar, que o Presidente da Mesa Diretora também terá direito a voto caso ocorra empate na votação, em observância ao disposto no artigo 26, inciso II, alínea “j”, item “3” do Regimento Interno.

A votação será aberta e nominal, em turno único de discussão e votação, conforme dispõe, por analogia, o artigo 251, § 3º, III do Regimento Interno.

**"Art. 251 - Os processos de votação são:**

**§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:**

**III - Votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação;”**

#### **IV - Das Comissões Permanentes**

O voto e suas razões deverão ser submetidos ao crivo apenas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer, em observância ao disposto no art. 260, §§ 2º e 3º do Regimento Interno.

**"Art. 260.....**

**§ 2º - Recebido o voto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras Comissões.**

**§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de quinze (15) dias para manifestar-se sobre o voto.”**

#### **V - CONCLUSÃO**

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Dante de todo exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **regular tramitação** do VETO TOTAL nº 06/2024 ao Projeto de Lei nº 30/2024, com a deliberação através de voto aberto e nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

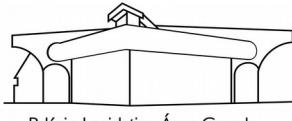
Sobre as razões do veto, a Procuradoria Jurídica, s.m.j., manifesta-se **contrária a manutenção do veto**, pelas razões já explicitadas, cabendo ao Plenário a decisão de manter ou rejeitar o veto.

Paraguaçu Paulista, 14 de novembro de 2024

MARIO ROBERTO PLAZZA  
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO  
PLAZZA:01509458840, 2024.11.14  
13:08:44 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer de Comissão 85/2024

Protocolo 39608 Envio em 18/11/2024 14:44:46

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Veto nº 006/2024 - Projeto de Lei nº 030/2024

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

Veto Total ao Projeto de Lei nº 30/2024 (Autógrafo nº 49/2024), de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que "Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos da Vereadora Relatora com relação ao Veto em epígrafe.

Acatando o posicionamento da Relatora, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se de forma **CONTRÁRIA** ao Veto nº 004/2024, de acordo com os motivos expostos pela Relatora, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de novembro de 2024.

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**

Presidente da Comissão

**MARCELO GREGÓRIO**

Vice-Presidente

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**

Secretária e Relatora



## RELATÓRIO

Ao Veto nº 006/2024 - Projeto de Lei nº 030/2024

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 30/2024 (Autógrafo nº 49/2024), de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que "Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Femininos".

## RELATÓRIO

O Veto encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa vetar integralmente o Projeto de Lei nº 30/2024 (Autógrafo nº 49/2024), de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que "Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Femininos".

O Projeto de Lei nº 030/2024 foi aprovado por unanimidade pelos vereadores desta Casa de Leis na 77ª Sessão Ordinária realizada no dia 21/10/2024, sendo encaminhado no dia 22/10/2024 para o sr. Prefeito Municipal para fins de Autógrafo.

O veto em análise foi protocolizado dentro do prazo legal de 15 dias úteis, contados do envio do Autógrafo, conforme previsto no art. 260 do Regimento Interno da Casa.

Em suas razões, o Chefe do Executivo justifica que o projeto de lei é inconstitucional e ilegal pois infringiu o disposto no art. 30, I da Constituição Federal e o artigo 7º, XVIII da Lei Orgânica do Município, respectivamente, por se tratar a matéria de interesse local, criando obrigações ao município.

Todavia, em que pese os esforços do autor do Veto, o Projeto de Lei nº 30/2024 não violou dispositivo algum da Constituição Federal, tampouco da Lei Orgânica do Município.

A matéria, objeto do Projeto de Lei 30/2024, não está contemplada no rol daquelas privativas, de exclusividade do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º da Constituição Federal, reproduzidas nos arts. 55, § 3º e 70 da Lei Orgânica do Município.

Ainda, o Supremo Tribunal Federal, em decisão que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.

Importante esclarecer que o Projeto de Lei nº 30/2024 não está criando programas de governo e impondo obrigações ao Chefe do Poder Executivo, sendo sim de interesse local, na qual objetiva instituir no município a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino, tendo como objetivo conscientizar a população sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras, incentivando e valorizando ainda mais as mulheres de Paraguaçu Paulista, nas quais possuem participação expressiva sobretudo na área do comércio e prestação de serviços em nossa cidade.



Portanto, o projeto de lei ora vetado não padece do vício de constitucionalidade ou ilegalidade, porque não fere nenhum dispositivo previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, não havendo, dessa maneira, qualquer irregularidade, sendo a matéria de iniciativa concorrente.

#### **VOTO DA RELATORA**

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** ao Veto nº 006/2024, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de novembro de 2024.

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
Relatora



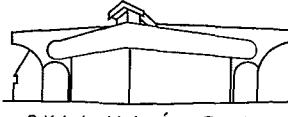
Assinado por: MARCELO  
GREGORIO:27677356869,  
2024.11.18 08:23:22 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA  
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,  
2024.11.18 08:42:35 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES  
FAUSTINO:42408287839,  
2024.11.18 13:41:38 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Ofício Nº 0238-2024 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de novembro de 2024.

A  
**Todos os Vereadores**

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **80ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira, dia 2 de dezembro de 2024**, está formada pelas seguintes matérias:

### I - EXPEDIENTE

#### **A) Indicações** - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**:

**1) INDICAÇÃO Nº 195/24**, que “*Indica ao sr. Prefeito a instalação de lombadas na rua Rodolfo Casanova, no Jardim das Oliveiras*”.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

**2) INDICAÇÃO Nº 196/24**, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a apresentação de Emenda Modificativa ao Substitutivo nº 006/2024*”.

- De autoria do Vereador **FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

**3) INDICAÇÃO Nº 197/24**, que “*Indica ao senhor Prefeito Municipal a instalação de uma academia ao ar livre e um play ground no terreno ao lado da nova Unidade de Saúde 3, na Vila Nova, onde já existe a Areninha*”;

**4) INDICAÇÃO Nº 198/24**, que “*Indica ao senhor Prefeito Municipal a realização de estudo para a implantação de bicicletários em pontos estratégicos da cidade*”;

**5) INDICAÇÃO Nº 199/24**, que “*Indica ao senhor Prefeito Municipal o estudo para extensão do sistema de câmeras de monitoramento de segurança para a avenida Esportiva Joaquim Leite, nas esquinas com suas travessas*”;

**6) INDICAÇÃO Nº 200/24**, que “*Indica ao senhor Prefeito Municipal a realização de mutirão de limpeza da estrada que dá acesso ao complexo do Grande Lago*”.

#### **B) Requerimentos** – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

**1) REQUERIMENTO Nº 281/24**, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a implantação do Espaço Juventude, conforme específica*”.

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**:

**2) REQUERIMENTO Nº 282/24**, que “*Requer informações acerca da necessidade urgente de equiparação de auxiliares de enfermagem a técnicos de enfermagem da rede pública de saúde*”.

*Pauta da 80ª SO de 02/12/2024 - 1*

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

**3) REQUERIMENTO Nº 283/24**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes aos casos de dengue no município e as medidas preventivas que estão sendo adotadas pelo poder público”;

**4) REQUERIMENTO Nº 284/24**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências sobre a possibilidade de ser concedido o Abono – FUNDEB aos professores da rede de ensino municipal”;

**5) REQUERIMENTO Nº 285/24**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações e providências sobre a instalação da iluminação pública na continuação da Av. Galdino ao Residencial Ville de France”;

**6) REQUERIMENTO Nº 286/24**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre o aumento nos valores direcionados ao aluguel dos enfeites de Natal, conforme específica”.

## II - ORDEM DO DIA

### I - Veto:

**1) VETO TOTAL Nº 006/24**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 030/24** de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que “Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino”;

### II - Matéria em Redação Final:

**2) REDAÇÃO FINAL Nº 006/24** elaborada pela COFC, relativa ao PROJETO DE LEI Nº 035/24, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2025”, em razão da aprovação das Emendas Modificativas apresentadas pelo autor do projeto, e das Emendas Impositivas apresentadas pelos Vereadores;

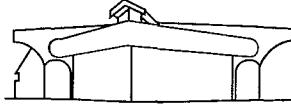
### III - Matérias em discussão e votação únicas:

**3) PROJETO DE LEI Nº 037/24**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 17.143,00 destinado ao Departamento Municipal de Saúde para atendimento da Atividade 2108 e pagamentos das despesas que especifica”, com a Emenda nº 022/24 apresentada pelo autor do Projeto;

**4) PROJETO DE LEI Nº 038/24**, de autoria do Vereador Marcelo Gregório, que “Dispõe sobre obrigatoriedades aos proprietários e tutores de animais de grande porte em situação temporária ou permanente dentro do perímetro urbano do município”;

**5) PROJETO DE LEI Nº 039/24**, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que “Obriga a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município”.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

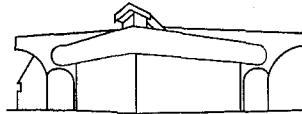
Atenciosamente,

  
**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

Pauta da 80ª Sessão de 02/12/2024 - 3

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

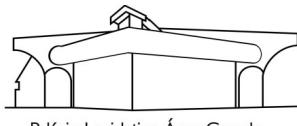
**VETO N° 006/24**  
**AO PROJETO DE LEI N° 030/24**  
 PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: NOMINAL  
 QUÓRUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA

80ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2024

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	MARCELO GREGÓRIO		X		
2º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ		X		
3º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS		X		
4º	DERLY ANTONIO DA SILVA		X		
5º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE		X		
6º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR		X		
7º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA		X		
8º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO		X		
9º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
10º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR		X		
11º	DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO		X		
12º	VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES		X		
13º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO		X		
	TOTAIS		12		

*Graciane da C. O. Cruz*  
 GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ  
 1ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Veto Total nº. 006/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao Projeto de Lei nº. 030/24, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Júnior, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 80ª Sessão Ordinária realizada em 2 de dezembro de 2024, sendo **rejeitado** por doze (12) votos contrários dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua rejeição (art. 53, §1º, XIV do RI).

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir novo Autógrafo do Projeto de Lei nº. 030/24 para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de promulgação (art. 57, §§ 5º e 7º da LOM).

Departamento Legislativo, 02 / 12 / 2024

**EDINEY BUENO**  
Agente Administrativo

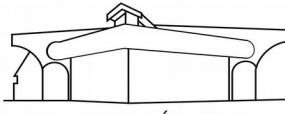
Termo de certificação  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Assinado por: EDINEY  
BUENO:33129563822, 2024.12.02  
22:29:02 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Autógrafo 58/2024**

Protocolo 39713 Envio em 03/12/2024 08:00:08

**REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 006/2024 APOSTO AO  
PROJETO DE LEI Nº 030-2024**

**Autoria do projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior**

Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista FAZ SABER que o Plenário **REJEITOU o Veto Total nº 006/2024**, sendo mantido na íntegra o texto aprovado do Projeto de Lei nº 030/2024, o qual deverá ser promulgado no prazo estabelecido no art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino na Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. A Semana ora instituída será comemorada próximo ao dia 19 de novembro, data em que é celebrado o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino.

**Art. 2º** O objetivo da Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino é refletir sobre a atuação das mulheres empreendedoras, valorizando e incentivando o trabalho desenvolvido por elas em nosso município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de dezembro de 2024.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO**  
Vice-Presidente

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
1ª Secretária

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
2º Secretário

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2024.12.02  
22:05:57 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES  
JERONIMO:12784234860,  
2024.12.02 22:20:56 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA  
LIMA JUNIOR:25666889826,  
2024.12.02 22:21:41 BRT

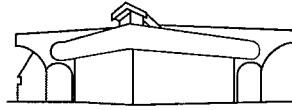


Assinado por: GRACIANE DA COSTA  
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,  
2024.12.02 22:22:54 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS  
FRANCISCHETTI:33424976881,  
2024.12.02 22:29:39 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício N° 0240-2024

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, novo Autógrafo referente a Projeto de autoria de Vereador desta Casa, o qual foi objeto de Veto deliberado e **rejeitado** na 80ª Sessão Ordinária realizada em 02/12/2024, a saber:

**1) AUTÓGRAFO N° 058/24**, relativo ao Projeto de Lei nº 030/24, de autoria do Vereador Junior Baptista, que “*Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino*”, objeto do **Veto Total nº 006/2024** apostado por esse Executivo e **rejeitado** pela Câmara Municipal.

Lembramos que, conforme determina o art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município, diante da rejeição do Veto, o respectivo projeto deverá ser **promulgado dentro de quarenta e oito (48) horas** por Vossa Excelência, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal tal promulgação caso ocorra omissão por parte do Chefe do Executivo.

Atenciosamente,

  
**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
 Presidente da Câmara Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
 CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que, tendo em vista o silêncio do Chefe do Executivo quanto à promulgação da lei relativa ao Autógrafo nº. 058/24, concernente ao Projeto de Lei nº 030/24, no prazo que lhe cabia, o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 57, § 7º da Lei Orgânica do Município, procederá a promulgação da Lei Municipal, em cumprimento à ordem legal.

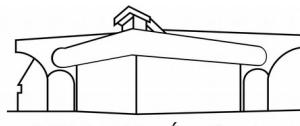
Departamento Legislativo, 06 / 12 / 2024

**DANIELA ABDALLA PAIVA LÚCIO**  
Chefe do Setor de  
Processo Legislativo

Termo de certificação  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Daniela Abdalla Paiva Lúcio.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: DANIELA ABDALLA  
PAIVA LUCIO:29984710807,  
2024.12.06 07:55:20 BRT



Palácio Legislativo Água Grande



## **LEI Nº 3.593, DE 06/12/2024**

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **MANTEVE** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino na Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. A Semana ora instituída será comemorada próximo ao dia 19 de novembro, data em que é celebrado o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino.

**Art. 2º** O objetivo da Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino é refletir sobre a atuação das mulheres empreendedoras, valorizando e incentivando o trabalho desenvolvido por elas em nosso município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de dezembro de 2024.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADA** em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

**THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete



Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2024.12.06  
10:30:34 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS  
FRANCISCHETTI:33424976881,  
2024.12.06 10:36:22 BRT



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 992

Página 22 de 22

## Poder Legislativo

### Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI N° 3.593, DE 06/12/2024

LEI N° 3.593, DE 06/12/2024

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino na Estância Turística de Paraguaçu Paulista. Parágrafo único. A Semana ora instituída será comemorada próximo ao dia 19 de novembro, data em que é celebrado o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino.

Art. 2º O objetivo da Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino é refletir sobre a atuação das mulheres empreendedoras, valorizando e incentivando o trabalho desenvolvido por elas em nosso município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de dezembro de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

### TERMO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa 41/2024

### TERMO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa 41/2024

Ratifico, para cumprimento da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de montagem, regulagem e operação do sistema de som do Plenário; pelo menor preço global, vencedora a empresa Erzia Alves dos Santos Romeiro – CNPJ: 32856050000161; Valor Total (12 meses): R\$ 22.524,00.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 06 de dezembro de 2024

Paulo Roberto Pereira – Presidente da Câmara